



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 7675
do processo nº 319/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 01410/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Russomano, proíbe a comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, segundo justificativa do autor, é preservar a saúde do consumidor por meio da proibição da venda de carne pré-moída, por considerar que a carne deva ser moída na hora da compra e visível ao consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando, entretanto, substitutivo (fls. 6 e 7).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável à propositura (fls. 8).

Foram realizadas duas audiências públicas (em 17 e 31/10/2007), durante as quais a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) se posicionou contrariamente à propositura (fls. 11).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que, em que pese os louváveis propósitos do autor, a matéria não pode prosperar pelos motivos abordados a seguir:

Com efeito, a simples proibição da pré-moagem da carne não garante a boa qualidade do produto. Se as normas de vigilância sanitária não forem observadas pelos estabelecimentos produtores e fornecedores, o consumo da carne moída na hora da venda e visível ao consumidor pode sofrer contaminação, ou seja, se não houver a adequada higienização dos equipamentos, dos utensílios, dos manipuladores das condições de armazenamento, observando a temperatura adequada para conservação, etc, a qualidade do produto, estará comprometida. Há que se reforçar, portanto, o cumprimento das normas de vigilância em saúde, bem como as ações de fiscalização por parte das autoridades sanitárias competentes. O fato de moer a carne na hora da venda *per si* é ineficaz para evitar qualquer tipo de contaminação, sem a observância das boas práticas de fabricação, manipulação e acondicionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO


Folha nº ~~77~~ 26
do processo nº 319/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Portanto, apoiamo-nos na opinião emitida pelos técnicos da COVISA de que, em sendo observadas as normas sanitárias vigentes, a comercialização da carne pré-moída não oferece risco à saúde.

Pelos motivos expostos, somos **contrários** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

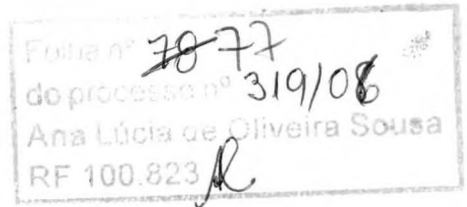

Vereador Carlos Neder
Relator


Avatal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº
319/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Russomano, proíbe a comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, segundo justificativa do autor, é preservar a saúde do consumidor através da proibição da venda de carne pré-moída, por considerar que a carne deva ser moída na hora da compra e de forma visível ao consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando, entretanto, substitutivo (fls. 6 e 7).

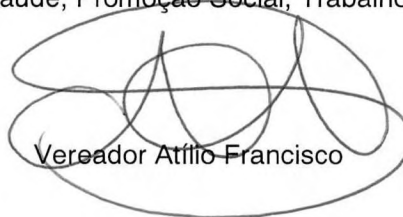
A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável à propositura (fls. 8).

Foram realizadas duas audiências públicas (em 17 e 31/10/2007), durante as quais a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) se posicionou contrariamente ao projeto (fls. 11).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proibição da venda da carne moída é de interesse público, haja vista a matéria jornalística mencionada durante a audiência pública de 31/10/07, que reporta a recomendação de proibição da carne pré-moída pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em decorrência da alta contaminação por coliformes fecais, o que indica más condições de higiene no preparo, processamento e conservação do produto, com os conseqüentes riscos à saúde do consumidor.

Pelos motivos expostos, somos **favoráveis** à propositura, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 26-11-08.



Vereador Atílio Francisco